



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7

Fl. n.º	13
Proc.	TC. 2206/007/04
	Sidney

Nº DO PROCESSO: TC. 2206/007/04

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACAIA

MUNICÍPIO/VINCULAÇÃO: PIRACAIA

MATÉRIA EM EXAME: TOMADA DE CONTAS
REFERENTE AO TC 1911/026/04-CONTAS
MUNICIPAIS

EXERCÍCIO: 2 0 0 4

GESTOR: OSMAR GIUDICE

PERÍODO: 01/01 A 31/01/2004

CONSELHOS: Certidão às fls. 2 do Anexo

RELATOR: CONS. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUÇÃO POR: UR. 7.1 - DSF. I

Senhor Responsável pela Equipe Técnica 7.1,

Tratam os autos da tomada de contas apresentadas a este Tribunal em face do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização "in loco", realizada por meio de testes, encontra-se apresentado em itens próprios deste relatório, consoante o planejamento dos trabalhos,



onde se definiram os exames na extensão considerada apropriada, segundo o princípio da amostragem e de acordo com os objetivos visados.

A fase de "Planejamento da Auditoria" contemplou uma série de elementos visando a racionalização e otimização dos programas de auditoria utilizados.

1- DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Fundo de Previdência de Piracaia, criado pela Lei Municipal nº 1746 de 07 de março de 1994, sendo que pela Lei Municipal nº 2.098 de 28 de janeiro de 2002 foi instituído como regime próprio de previdência social, por sua vez reestruturado pela Lei Municipal nº 2.128 de 09 de agosto de 2.002 é uma entidade jurídica de direito público. O seu Estatuto Social e alterações foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

2- COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 2.431/2004, é órgão do Fundo o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP cuja composição, durante o exercício de 2004 encontra-se às fls. 3 do Anexo.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva do Fundo, nos termos do Estatuto Social, constatando sua regularidade.



Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº. 8.730/93.

3- DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.128/02, a finalidade do Fundo em exame é assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacitação, velhice, inatividade e falecimento.

O resultado dos exames realizados no Fundo demonstra o cumprimento das finalidades definidas na legislação que a criou e disciplina as suas ações.

O relatório detalhando as atividades financeiras desenvolvidas praticadas pelo Fundo, durante o exercício de 2004, encontra-se às fls. 5/12 dos autos. Confrontando as informações do citado relatório, confirmadas durante a auditoria "in loco", constatamos o atendimento à finalidade do Fundo.

4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DAS RECEITAS

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receita de Contribuição)

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças, registros das receitas próprias e de transferências recebidas pelo órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7

Fl. n.º	16
TC.	2206/007/04
Proc.	Sidney

Demonstramos abaixo a situação das Receitas de Contribuições do Fundo:

CONTRIBUIÇÃO	2002	2003	2004
Patronal	R\$ 186.359,99	268.947,06	375.569,38
Segurados	R\$ 246.736,82	260.840,38	374.487,90
TOTAL	R\$ 433.096,81	529.787,44	750.057,28

Em relação ao exercício anterior, verificamos a ocorrência de acréscimo das receitas correspondente a 29,36%.

Extraímos a composição das receitas de contribuição do exercício de 2004 do Resumo Geral da Receita (doc. às fls. 15 do anexo). O valor da contribuição patronal é obtido somando-se as contribuições patronais-ativo civil e as contribuições patronais-inativo civil. Já o valor da contribuição dos segurados é o somatório das contribuições servidor ativo civil e das contribuições servidor inativo civil.

O Fundo ainda arrecadou, a título de outras contribuições sociais, o montante de R\$ 720,91, o que resulta no valor de R\$ 750.778,19 de Contribuições Previdenciárias.

Ademais, salientamos que o aumento de 29,36% destas receitas deve-se aumento do número de servidores e ao reajuste anual da categoria.

4.1.1.1 - CONTABILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS



Conforme afirma na conciliação bancária trazida às fls. 38 do anexo, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA realiza aplicação em fundos de investimentos no Banco do Brasil S/A, no montante de R\$ 2.329.689,79.

No entanto, na prestação de contas do Fundo não há demonstração da aplicação, posto que não constou da mesma a documentação comprobatória (extrato ou planilha de investimentos bancários) da existência do investimento.

De nossa parte, requisitamos o relatório do demonstrativo financeiro das aplicações, onde constatamos que, em 31/12/2004, o valor total aplicado era de R\$ 2.366.396,10 (doc às fls. 38-A do anexo), diferente, portanto, do valor conciliado.

4.1.2 - DÍVIDA ATIVA

O Fundo não possui dívida ativa.

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - ADIANTAMENTOS

Conforme declaração às folhas 53 do Anexo o Fundo não concede adiantamentos a servidores.

4.2.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício fiscalizado, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos processos TC - 1725/007/05, TC 1726/007/05 e TC 1727/007/05.

4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7

Fl. n.º	18
TC.	2206/007/04
Proc.	Sidney

Demonstramos, abaixo, a situação das Despesas Administrativas do Fundo:

	2002	2003	2004
Total das Despesas	R\$ 9.091,68	R\$ 31.256,66	R\$ 71.856,52

(Balancete da despesa às fls. 32 do anexo)

O Fundo em tela realizou despesas administrativas dentro do limite de 2% sobre o total da remuneração dos servidores civis e militares do Município (inciso III, art. 1º da Lei nº 9.717/98).

4.2.3 - OUTRAS DESPESAS

Não constatamos, na extensão de nossa amostragem, a existência de outras despesas irregulares.

4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	%
Receitas Correntes	667.000,00	1.093.245,43	163,90
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	667.000,00	1.093.245,43	163,90
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	%
Despesas Correntes	691.500,00	336.004,68	48,59
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00
Total	791.500,00	336.004,68	42,45
Resultado da Execução Orçamentária (superávit)		757.240,75	69,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7

Fl. n.º	19
TC.	2206/007/04
Proc.	Sidney

A evolução das receitas do Fundo aponta um superávit de arrecadação, resultante de um orçamento subestimado.

Nada obstante, resta demonstrado um superávit na execução orçamentária, que revela liquidez de 69,26%. Tal fato se deve crescimento ao aumento do número de servidores e ao reajuste anual promovido.

Demonstramos, a seguir, o comportamento da execução orçamentária dos quatro últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPESA REALIZADA	DÉFICIT/ SUPERÁVIT	%
2001	283.489,24	237.141,60	46.347,64	16,35
2002	579.077,05	193.798,07	385.278,98	66,53
2003	818.265,91	228.941,99	589.323,92	72,02
2004	1.093.245,43	336.004,68	757.240,75	69,26

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

RESULTADOS	2003	2004	%
FINANCEIRO	1.573.534,58	3.086.716,08	196,16
ECONÔMICO	589.323,92	757.240,75	128,48
PATRIMONIAL	1.573.534,58	3.086.316,08	196,13

Observa-se aumento dos resultados financeiro, econômico e patrimonial de 2004 em relação ao exercício anterior, o que pode ser atribuído aos rendimentos de aplicações financeiras realizados no período e ao crescimento das contribuições.



As peças contábeis estão acostadas às fls. 8/11 do Anexo.

5 - LICITAÇÕES

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrência	00	00	00,0%
Tomada de Preços	00	00	00,0%
Convite	01	01	100,00%
Pregão	00	00	00,0%
Leilão	00	00	00,0%
Concurso	00	00	00,0%
Total	01	01	100,00%

(Doc. Fls. 54 do anexo)

Examinada, *in loco*, não constatamos irregularidades.

Não verificamos a existência de processos de contratações com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações.

6 - CONTRATOS



A matéria é objeto de exame, em conformidade com o que dispõem as Instruções vigentes. A análise, nesta oportunidade, abrangeu as seguintes verificações:

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Constatamos que o Fundo não firmou contratos que tenham atingido o limite de remessa a este Tribunal.

6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO"

Examinamos, o unico contrato vigente no exercício de valor inferior ao limite estabelecido para remessa a este Tribunal, constatando a sua regularidade.

(fls. 54 do anexo)

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Selecionamos, da relação dos contratos em vigência no exercício de 2004, os seguintes contratos:

1. Nº do Contrato: S/N (Cv. 41 - Proc. 41/04)

Data assinatura: 02/02/2004

Contratada: Tecnopublica Tec. em Adm. Pública.

Valor: R\$ 56.040,52

Objeto: Locação de Software para Contabilidade.

Constatamos a regularidade da execução contratual, quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas.



7- PESSOAL

7.1 - QUADRO DE PESSOAL

O Fundo, durante o exercício de 2004 não contou com servidores próprios.

Os servidores que atuam no Fundo são cedidos pela Prefeitura Municipal.

8- REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

O Fundo remunerou seus membros conselheiros e os seus dirigentes no exercício examinado, conforme constatação "in loco" e declaração às fls. 56 do Anexo, com base no Regimento Interno do Fundo e no Decreto Municipal nº 2415.

De acordo com os cálculos elaborados não constatamos pagamentos a maior que o fixado.

9- TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados constatamos a regularidade destes itens.

Constatamos a existência na cidade de Piracaia as agências dos Bancos Brasil, Real, Bradesco, Banespa e Nossa Caixa Nosso Banco.

As disponibilidades financeiras do Fundo de Previdência são mantidas em aplicações no Banco do Brasil S/A. (docs. às fls. 37,38-A do anexo).



10 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados constatamos a sua regularidade.

11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de qualquer tipo de denúncia referente Fundo no exercício em questão.

12 - PARECERES

12.1 - CONSELHO FISCAL

O Fundo não possui Conselho Fiscal.

12.2 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve realização de auditoria independente, no período.

12.3 - ATUÁRIO

Conforme documentos às fls. 57/67 do Anexo, o atuário manifestou-se em 16/16/2004, em síntese, no sentido de que o Fundo encontra-se pagando benefícios, acolhendo novos entrados e acruando créditos para os atuais segurados, revelando, no entanto, déficit técnico que somente se verificará e será valido se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas



e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na avaliação atuarial.

13 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CURADOR

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas conforme Parecer juntado às fls. 68/74 do Anexo.

14 - INVESTIMENTOS

Informamos que os investimentos, no montante de R\$ 2.366.396,10, posição em 31/12/2003, conforme Relatório Demonstrativo Financeiro emitido pelo Banco do Brasil juntado às fls. 38-A do Anexo, estão de acordo com as Resoluções BACEN n.ºs 2651 e 2652, de 23/09/99.

15 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o certificado de regularidade, emitida pela Secretaria de Previdência Social (fls. 113 do anexo), o Fundo vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei n.º 9.717/98 e na Portaria MPAS n.º 4.992/99.

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1 - LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7

Fl. n.º	25
TC.	2206/007/04
Proc.	Sidney

As Instruções n° 02/2002 foram atendidas.

16.2 - RECOMENDAÇÕES

Relativamente à Tomada de Contas dos Gestores do Fundo do exercício de 2003, objeto do processo TC. 2222/007/03, as contas do Fundo foram julgadas regulares, sem recomendações, conforme documentos juntados às fls. 114/116 do anexo.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2° c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta a seguinte ocorrência:

4.1.1.1 - CONTABILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - O Fundo não apresentou em sua prestação de contas comprovação de suas aplicações, as quais somente foram apuradas quando da realização da fiscalização *in loco*, onde verificamos divergência do valor conciliado.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.1, SJCampos, em 28 de outubro de 2005

SIDNEY SARMENTO DE SOUZA
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA